



Simple Nacional/Previdenciária - Sancionada a lei que estabelece novas regras para o transportador autônomo de cargas no MEI

 Publicada em 03.01.2022 -08:47

A Lei Complementar nº **188/2021** alterou a Lei Complementar nº **123/2006**, que dispõe sobre o Simples Nacional.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que a partir de **03.01.2022**, o transportador autônomo de cargas regularmente inscrito como microempreendedor individual (MEI) terá novas regras, a saber:

- a) o limite da receita bruta prevista para esse regime será de R\$ 251.600,00 (distinto do limite previsto para as demais atividades que permanece R\$ 81.000,00);
- b) o limite será de R\$ 20.966,67, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades (distinto do limite proporcional previsto para as demais atividades que permanece R\$ 6.750,00);
- c) o valor mensal da contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, de que trata o inciso X do § 1º do art. **13** da Lei Complementar nº **123/2006**, corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 12% sobre o salário-mínimo mensal (diferente do recolhimento previsto para as demais atividades que permanece 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição).

(Lei Complementar nº **188/2021** - DOU - Edição Extra de 31.12.2021)
Fonte: **Editorial IOB**